



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

Projeto de Lei Nº _____/2022



Institui o Projeto de Prevenção da Violência Contra a Criança e o Adolescente com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência contra a criança e o adolescente com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de crianças e adolescentes em situação de violência dentro de casa, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência contra a criança e o adolescente com a Estratégia de Saúde da Família será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, de forma articulada com outras Secretarias.

Art. 2º São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência contra a criança e o adolescente com a Estratégia de Saúde da Família:

I – Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra a criança e ao adolescente, em conformidade com a legislação vigente;

II – divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra a criança e ao adolescente;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação de crianças e adolescentes em situação de violência, por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do projeto.

Parágrafo Único. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º O Projeto de Prevenção da Violência contra a criança e o adolescente deverá observar as seguintes ações:

I – capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II – Impressão e distribuição de materiais relacionados ao enfrentamento da violência em face da criança e do adolescente, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do projeto;

III – visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Vila Velha nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos por ele assegurados;

IV – orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência no Município de Vila Velha;

V – realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra a criança e ao adolescente.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 19 de maio 2022

Patrícia Crizanto da Silva

Vereadora PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo de instituir o "Projeto de Prevenção da Violência Contra a Criança e o Adolescente com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção dos jovens em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

O Sistema de Saúde da Família tem sido muito importante na construção de um novo formato de saúde pública, com agentes especializados que orientam e acompanham todo o processo médico das famílias. Aliar o enfrentamento a violência contra a criança e ao adolescente com o êxito do Programa, é uma idéia brilhante que precisa ser executada.

Muitos jovens sofrem violência dentro de sua própria residência, sem poder contar com ajuda de ninguém. Por outro lado, os Agentes Comunitários de Saúde, por meio de sua profissão, adentram os lares e, se capacitados, poderão identificar situações de violência que a própria polícia ou outros órgãos não poderiam identificar.

Além disso, a equipe de agentes poderá levar informação para muitos jovens que vivem em risco e não possuem nenhum conhecimento a respeito de seus direitos e serviços públicos oferecidos.

Trata-se de uma estratégia impar no combate a violência contra a criança e ao adolescente que precisa ser implementada o quanto antes.

Por todo e exposto, com o objetivo de unir esforços, submeto a presente matéria à apreciação desta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Vila Velha, 19 de maio de 2022

Patrícia Crizanto da Silva

Vereadora PSB